



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO  
INSTITUTO DE BIOLOGIA  
PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM ÊNFASE EM ESPAÇOS  
EDUCADORES SUSTENTÁVEIS (EAEES)**

**REGIMENTO  
DO CURSO PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM ÊNFASE EM  
ESPAÇOS EDUCADORES SUSTENTÁVEIS (EAEES)**

**Aprovado pelo COCEPE em 2023.**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DA TUTORIA.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DO CURSO.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO DOS CURSO.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IX - DA CERTIFICAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>9</b>

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), modalidade Educação à Distância (EaD) é constituído por 4 (quatro) módulos de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os candidatos oriundos de Cursos de Graduação de acordo com a lei vigente.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) poderá ser administrado por convênio firmado entre a UFPel e outras instituições em nível federal, estadual e ou municipal.

§ 1º - Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato, envolvendo as instituições participantes.

§ 2º - O Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) poderá ser oferecido em caráter regular ou eventual e resultar tanto de demandas de editais firmados pela UFPel com outras instituições, quanto da iniciativa da unidade de lotação do curso na UFPel.

Art. 3º - Constituem finalidades e objetivos do Curso de Pós-Graduação de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES):

I. Complementar, diversificar e aprofundar os conhecimentos em Educação Ambiental na perspectiva de Espaços Educadores Sustentáveis;

II. Qualificar a formação acadêmica, prioritariamente, dos educadores, gestores e demais servidores que atuam nas redes básicas de ensino pública do país, bem como outros profissionais oriundos de demanda social, no sentido de desencadear novos valores na sociedade;

III. Contribuir com conhecimentos técnicos e científicos específicos no campo da educação ambiental, para qualificar as práticas escolares constituindo cada vez mais espaços educadores sustentáveis, de fato e de direito;

IV. Profissionalizar professores, técnicos e gestores da rede básica de ensino público, bem como outros profissionais oriundos de demanda social para responderem às necessidades locais e regionais, com vistas à formação de espaços educadores sustentáveis.

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) têm por objetivo proporcionar aos acadêmicos conhecimentos atualizados e contextualizados, visando conferir ensino de qualidade científica, técnica e profissional em nível de especialização no campo da educação ambiental.

## **CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSO**

Art. 5º - A oferta do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) dar-se-á sempre que houver interesse das instituições federais, estaduais e municipais, segundo suas demandas por formação continuada dos docentes das redes públicas de ensino do país, no campo da Educação Ambiental.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DA TUTORIA

Art. 6º - O Curso terá uma Comissão Coordenadora composta por, no mínimo, 3 (três) docentes da UFPel, representação dos técnicos administrativos em educação (TAE), dos tutores e dos discentes na forma da lei, sendo um dos docentes o Coordenador, indicado pela Comissão Coordenadora e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único – Quando o Curso de Pós-Graduação envolver mais de um Departamento, o Coordenador será escolhido de comum acordo entre os mesmos.

Art. 7º - A cada oferta do Curso de Pós-Graduação, a Comissão Coordenadora deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário de oferecimento do Curso e os nomes dos membros da Comissão Coordenadora do Curso. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, tutores, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta deverá ser submetida à Câmara de Pós-Graduação *"lato sensu"* para aprovação.

Art. 8º - Compete à Comissão Coordenadora de Curso de Pós-Graduação *"lato sensu"*:

- I. Coordenar, assessorar, e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regimento;
- II. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática do(s) Departamento(s) envolvido(s) no Curso de Pós-Graduação *"lato sensu"*;
- III. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação *"lato sensu"*;
- IV. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso, incluindo a análise de solicitação de alteração de orientador e/ou comitê de orientação;

Art. 9º – Ao(A) Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação *"lato sensu"*, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- II. Representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do(s) Departamento(s) envolvido(s) quando convocado;
- III. Executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação *"lato sensu"*;
- IV. Indicar, dentre os membros da Comissão Coordenadora do Curso, um Coordenador Adjunto;
- V. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- VI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
- VII. Articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso de Especialização;
- VIII. Decidir sobre matéria de urgência *"ad referendum"* da Comissão Coordenadora do Curso;
- IX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10º - Ao(A) Coordenador(a)-adjunto(a) compete:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos legais;
- II. Participar e contribuir nas reuniões da Comissão, com direito a voz e voto;
- III. Apoiar os demais membros da comissão nas questões e nas tratativas referentes à constituição e realização do curso de especialização.

Art. 11º - Ao corpo docente do Curso de Pós-Graduação *"lato sensu"* será exigida a qualificação mínima de Mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *"stricto sensu"* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão Coordenadora do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso.

Art. 12º - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” poderá ser constituído por docentes e técnicos administrativos da UFPel.

§ 1º Profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

§ 2º Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão Coordenadora do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, a participação externa à UFPel poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 13º - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 14º - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I. Preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar a disciplina sob sua responsabilidade;

II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;

III. Destinar, semanalmente, tempo suficiente para o atendimento e para o esclarecimento de dúvidas e de resposta às questões levantadas pelos acadêmicos;

IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos acadêmicos na respectiva disciplina;

V. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;

VI. Participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso (TCC).

Art. 15º – Haverá, para cada acadêmico do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”, um orientador ou, a critério da Comissão Coordenadora, um comitê de orientação.

§ 1º - A comissão coordenadora do Curso designará o orientador ou comitê de orientação dentro do seu próprio corpo docente ou, em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º - Poderá ser autorizada pela comissão coordenadora do Curso a transferência do acadêmico para outro orientador ou comitê de orientação.

Art. 16º - Ao docente orientador compete:

I. Definir, juntamente com o orientando, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II. Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III. Encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) à comissão coordenadora do Curso para as providências necessárias à avaliação final;

IV. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 17º - Ao(A) supervisor(a) do curso de especialização cabe a atividade de acompanhar, supervisionar e dar suporte técnico junto à atuação do grupo de tutores no ambiente de aprendizagem à distância, bem como zelar pelo cumprimento das atividades que envolverá a tutoria.

Art. 18º - Ao tutor do curso de especialização compete o acompanhamento da jornada acadêmica dos estudantes que estiverem sob sua tutoria, incluindo acompanhar frequência, postagens, dúvidas, dentre outros. Ao tutor será exigido o preenchimento de relatório mensal de suas atividades.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DO CURSO**

Art. 19º - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) será em período específico, conforme acordado com a UAB/MEC em cada edição.

Art. 20º - A inscrição do candidato ao Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, de acordo com as Normas Regimentais da UFPel e do próprio Curso.

Parágrafo único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

Art. 21º - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

#### **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

Art. 22º - A matrícula dos acadêmicos selecionados será realizada pela Coordenação de Curso no sistema acadêmico da UFPel.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação eletrônica exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Curso.

#### **CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS CURSO**

Art. 23º - O Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula, totalizando no mínimo 374 horas de atividades.

§ 1º - Este prazo acima citado poderá ser estendido por mais 3 (três) meses, em casos excepcionais, mediante justificativa por parte do aluno; análise e aprovação em reunião colegiada.

§ 2º - No caso de solicitação de prorrogação de prazo, esta deverá ser aprovada e analisada pela comissão coordenadora e ser encaminhada com antecedência de até 30 (trinta) dias para o término do período regular do curso.

§ 3º - Na carga horária mínima de 374 horas estão computados os tempos destinados para as atividades pedagógicas de ensino-aprendizagem, o atendimento e para o esclarecimento de dúvidas dos estudantes matriculados, a realização de tarefas e de pesquisas, e para a elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 24º - O Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) será oferecido de acordo com calendário próprio.

Art. 25º - O ensino será ministrado por intermédio de 4 (quatro) módulos, os quais ocorrerão dentro de semestres letivos. Os conteúdos e as atividades propostas serão disponibilizados nas plataformas institucionais da UFPel, onde o acadêmico obrigatoriamente deve realizá-las, respeitando os prazos e periodicidade dos módulos.

## **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO**

Art. 26º - A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico de implantação do Curso.

Art. 27º - Haverá 4 (quatro) módulos de ensino, compostos por disciplinas integradoras.

§ 1º - As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação;

§ 2º - À Comissão Coordenadora do Curso caberá a responsabilidade da elaboração e da revisão periódica da proposta curricular, bem como do calendário letivo do Curso a cada nova oferta.

Art. 28º – As disciplinas do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) poderão ter equivalência com outras cursadas em instituições de ensino superior ou na própria UFPel e a aprovação poderá ocorrer mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas no período de até 4 (quatro) anos, tendo como contagem o início do presente curso.

§ 2º - A critério da Comissão Coordenadora do Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária e conteúdos sejam equivalentes ou superiores em pelo menos (75%) setenta e cinco por cento.

§ 3º - Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos para alunos que cursaram edições anteriores do Curso para fim de conclusão do mesmo.

§ 4º Nos demais casos de solicitação de aproveitamento de créditos, o colegiado do Curso procederá análise e avaliação.

## **CAPÍTULO VIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 29º - A verificação do rendimento acadêmico será feita ao final de cada módulo cursado.

§ 1º - No processo de ensino-aprendizagem, o aproveitamento do aluno será avaliado, segundo instrumentos e critérios do professor responsável para cada disciplina, de acordo com o plano de ensino das mesmas, em consonância com o descrito na redação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização.

§ 2º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: igual ou abaixo de 5,9

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver um conceito A, B, ou C.

Art. 30º – No caso de reprovações em disciplinas dos módulos ofertados, o pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta desta disciplina.

Art. 31º – Em cada módulo, o acadêmico deverá participar de 1 (um) encontro síncrono, além das atividades assíncronas propostas. Na impossibilidade de participação deste encontro síncrono, desde que amparado legalmente, deverá fazer a entrega de uma atividade complementar, limitando-se ao plano de ensino de cada disciplina.

Art. 32º – Para a conclusão do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”, para além da aprovação nas disciplinas correspondentes aos módulos, também será exigida a realização de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na área da Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - A proposta do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentada em forma de artigo ou relato de experiências.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve seguir as seguintes normas:

- I. O orientador encaminha para a Coordenação do Curso documento com a indicação nominal dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora e a data para a realização da Banca;
- II. A composição da banca é indicada pelo o Colegiado junto com o Professor Orientador do TCC, e é aprovada pelo o colegiado;
- III. A coordenação encaminhará ao Colegiado a solicitação para a aprovação da Banca Examinadora;
- IV. Na seção de defesa, o aluno terá o tempo limite de 20 (vinte) minutos para sua apresentação;
- V. Cada membro da Banca Examinadora terá 10 (dez) minutos para proceder à arguição;
- VI. O exame de defesa do TCC poderá ocorrer de forma presencial ou remota, dentro do prazo fixado.

Art. 33º – Estará, automaticamente, desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. For reprovado em uma ou mais disciplinas de qualquer um dos módulos do curso;
- II. Não concluir ou não postar o trabalho final de curso no prazo fixado;
- III. For reprovado no trabalho final de curso;
- IV. Não acessar com frequência o ambiente virtual de aprendizagem AVA, não completando assim todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- V. Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, do ambiente virtual de aprendizagem, deixando de responder às atividades e aos estudos propostos pelas disciplinas dos módulos;
- VI. Apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Coordenação;

Parágrafo único - O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 34º - O aluno(a) que reprovar em alguma disciplina do Curso ou não realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), não receberá certificação.

Art. 35º - Em relação ao trancamento do Curso:

- I. O trancamento e a recuperação devem ocorrer somente durante o período de oferta do Curso de Pós-Graduação, não sendo permitida sua prorrogação e recuperação após o término deste;
- II. O período de trancamento permitido será de apenas 1 (um) mês, sendo consentida sua prorrogação por mais 1 (um) mês, desde que esta não coincida com o módulo de realização do trabalho final do Curso;



III. A recuperação das disciplinas, desenvolvidas durante o período de trancamento do curso, deverá ocorrer, imediatamente após, o término do trancamento, sendo o(a) acadêmico(a) responsável por realizá-la, juntamente, com as demais disciplinas ministradas no momento de retorno às atividades do Curso;

IV. Após o término do período de trancamento, o(a) aluno(a) será matriculado, automaticamente, nas disciplinas que foram ministradas no período do trancamento.

## **CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 36º - Dentro do prazo previsto pelo calendário próprio do Curso de Pós-Graduação *“lato sensu”* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES), o coordenador encaminhará ao NRD (Núcleo de Registro de Diplomas) as atas do curso e as notas dos acadêmicos para fins de concessão da titulação alcançada.

§ 1º - Os diplomas serão expedidos aos concluintes do Curso de Pós-Graduação *“lato sensu”* Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES), em nível de especialização à distância, que tiverem correspondido aos requisitos para tal, acompanhados do respectivo histórico acadêmico emitido de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37º - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação *“lato sensu”* e pelo Conselho de Pós-Graduação.